

## **PROGRAMAS DE ERRADICAÇÃO PARA DOENÇAS DE CATEGORIA B E C DOS ANIMAIS TERRESTRES, BASEADOS NA ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE INDEMNE DE DOENÇA AO NÍVEL DO ESTABELECIMENTO**

(Artigo 10.º do Regulamento de Execução (UE) 2020/2002 da Comissão)

### **PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA (PEBB) 2024–2026**

**1. Data do programa:** Programa veterinário plurianual para 2024–2026

**2. Estado-Membro:** Portugal

**3. Nome da doença:** Infeção por *Brucella abortus*, *Brucella melitensis* e *Brucella suis* em bovinos

**4. Âmbito de aplicação territorial, com a descrição e a delimitação das áreas geográficas e administrativas abrangidas pelo programa de erradicação e os nomes das zonas ou compartimentos.**

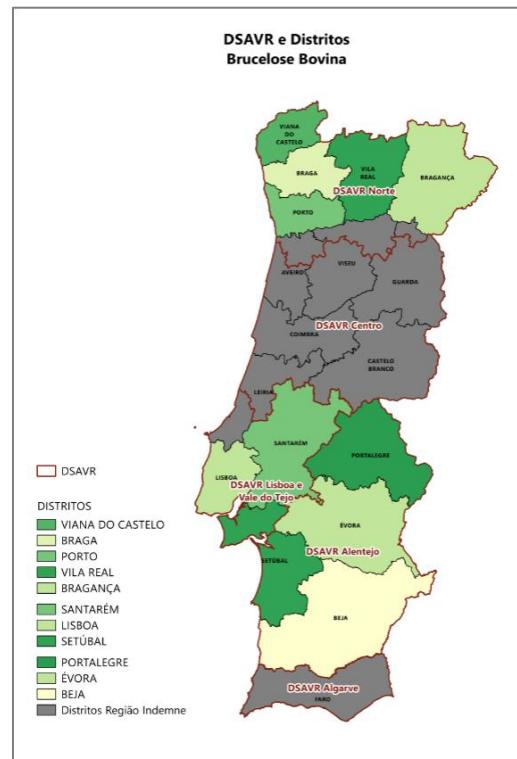
O Programa Plurianual de Erradicação da Brucelose Bovina (PEBB) 2024–2026 será implementado nas Regiões não oficialmente indemnes da doença nas seguintes áreas geográficas (distritos/ilhas) e administrativas:

- **Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte (DSAVRN)** – distritos de Viana do Castelo, Braga, Bragança, Porto e Vila Real.

- **Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT)** - distrito de Lisboa.

- **Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Alentejo (DSAVRALT)** – distritos de Portalegre, Évora e Beja.

- **Direção de Serviços Veterinários da Região Autónoma dos Açores** - ilha de S. Miguel.
- **Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Autónoma da Madeira (RAM)** - ilhas da Madeira e Porto Santo.



Ao longo destes anos, serão submetidos à Comissão pedidos de reconhecimento do estatuto de indemne de doença de mais zonas, em conformidade com a Secção 1 do Capítulo 4 da Parte I do Regulamento Delegado (UE) 2020/689.

### **5. Descrição da situação epidemiológica, consoante o âmbito territorial do programa:**

Os estabelecimentos (explorações) abrangidos pelo programa têm um estatuto sanitário atribuído de acordo com o Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O continente possui 18 distritos, dos quais nove (Aveiro, Viseu, Guarda, Coimbra, Leiria, Castelo Branco, Santarém, Setúbal e Faro) estão indemnes de infecção por *Brucella abortus*, *B. melitensis* e *B. suis* em bovinos. Oito das nove ilhas da Região Autónoma dos Açores (RAA) também estão listadas como zonas indemnes da doença.

O pedido de reconhecimento do estatuto de indemne de doença da Ilha de São Miguel (Açores) e do distrito de Beja foi submetido durante o primeiro trimestre de 2024.

A evolução temporal das Regiões não indemnes de doença de Portugal, com dados de prevalência, incidência, sorologia e vacinação, abrangendo pelo menos cinco anos, é apresentada no ponto d). Os dados de 2020 não incluem 6 distritos e, em 2023, mais 2 distritos. O distrito de Faro é indemne desde 2012.

Houve uma diminuição de todos os indicadores relacionados com a serologia no continente, entre 2018 e 2022, com um ligeiro aumento da prevalência nas explorações em 2023, em comparação com os anos anteriores. Em 2022, foram notificados três casos de abortos em bovinos na região do Alentejo, um com isolamento de *Brucella* (nenhum em 2023). A vacinação foi interrompida no final de 2022.

Em 2023, foram notificados 14 casos humanos de brucelose (dados da Direção-Geral da Saúde - SINAVE) nos seguintes distritos abrangidos pelos programas de erradicação:

- Braga, Faro, Leiria, e Viseu – 1 caso em cada distrito,
- Lisboa – 2 casos,

e pelo programa de vigilância:

- Setúbal – 1 caso,
- Santarém – 7 casos.

**(a) Número de estabelecimentos que detêm animais da população animal visada por estatuto sanitário, excluindo os estabelecimentos abrangidos pela derrogação referida no ponto 6, alínea f), em 31 de dezembro**

A tabela seguinte separa os estabelecimentos infetados daqueles que já não estavam infetados, mas ainda não estavam livres da doença:

Estatuto sanitário dos estabelecimentos – bovinos – 31 de dezembro de 2022				
Regiões	Desconhecido	Estatuto não indemne		Indemne
		Infetado (B2.1)	Não infetado (B2)	
Norte	0	0	0	12 830
Lisboa e Vale do Tejo	0	0	0	1 051
Alentejo	0	4	1	4 792
Total	0	4	1	18 673

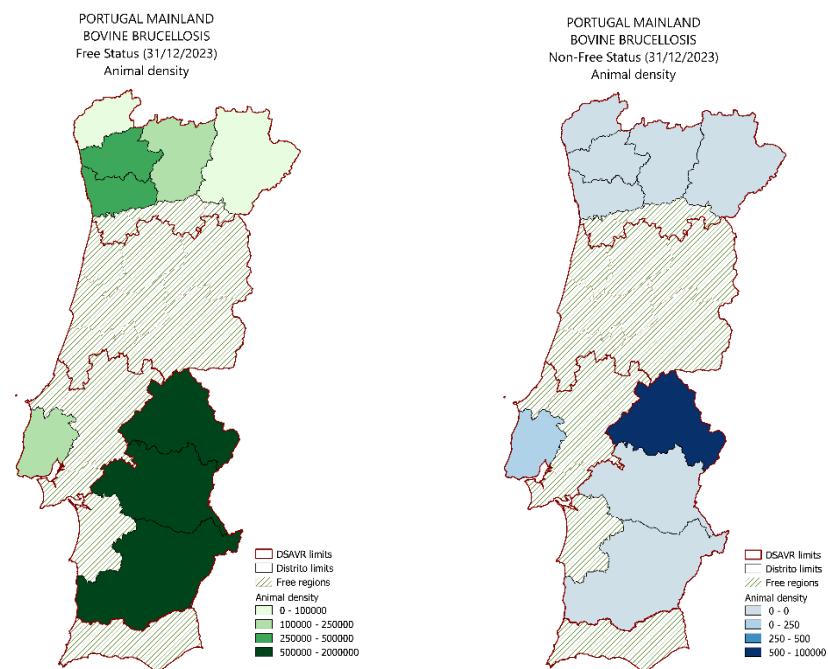
Estatuto sanitário dos estabelecimentos – bovinos – 31 de dezembro de 2023				
Regiões	Desconhecido	Estatuto não indemne		Indemne
		Infetado (B2.1)	Não infetado (B2)	
Norte	0	0	0	12 615
Lisboa e Vale do Tejo	0	0	1	632
Alentejo	0	3	1	4285
Total	0	3	2	17 532

**(b) O número de bovinos detidos nos estabelecimentos referidos na alínea a), em 31 de dezembro**

Estatuto sanitário – dados sobre bovinos – 31 de dezembro de 2022				
Regiões	Desconhecido	Estatuto não indemne		Indemne
		Infetado (B2.1)	Não infetado (B2)	
Norte	0	0	0	35 547
Lisboa e Vale do Tejo	0	0	0	107 890
Alentejo	0	348	207	452 434
Total	0	348	207	595 871

Estatuto sanitário – dados sobre bovinos – 31 de dezembro de 2023				
Regiões	Desconhecido	Estatuto não indemne		Indemne
		Infetado (B2.1)	Não infetado (B2)	
Norte	0	0	0	273 063
Lisboa e Vale do Tejo	0	0	20	32 203
Alentejo	0	1781	136	563 105
Total	0	1781	156	858 371

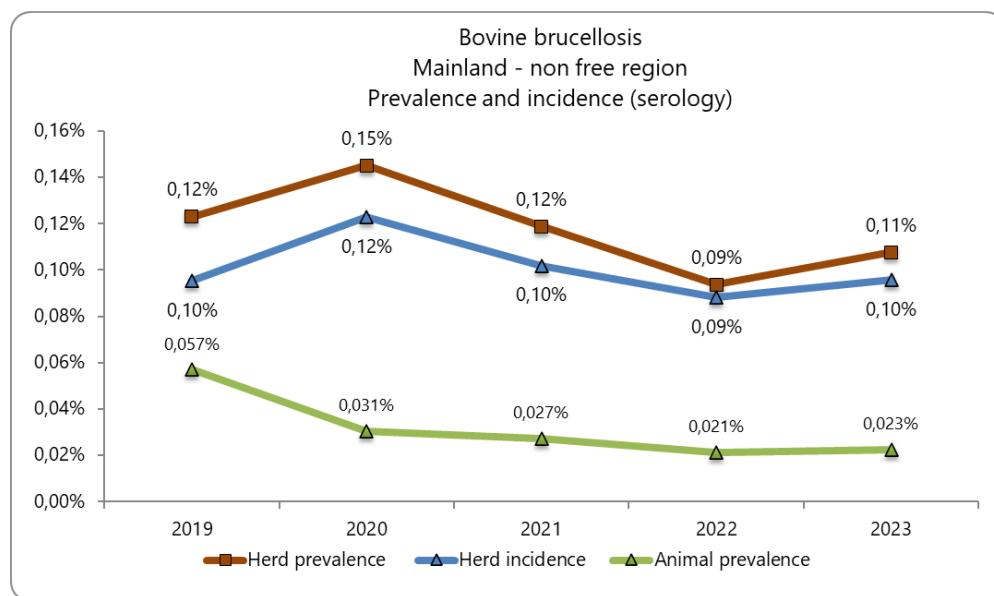
**(c) Mapas indicativos da densidade da população animal-alvo por estatuto sanitário**



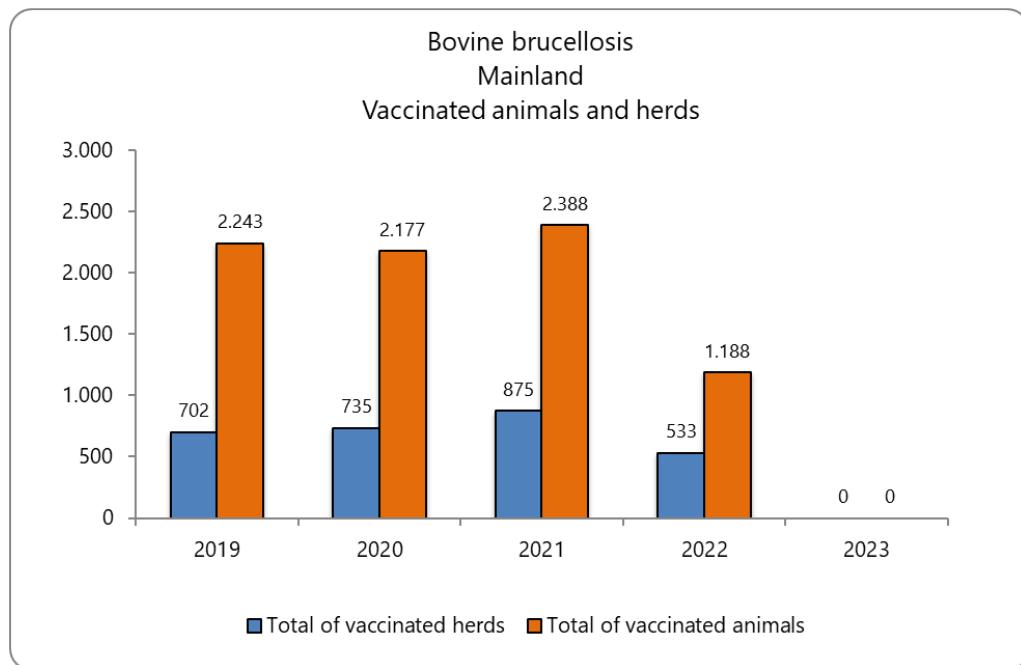
**(d) Evolução temporal da prevalência, incidência e vacinação dos últimos 5 anos**  
*(sem a Região Centro desde 2020 – Região Indemne)*

Evolução dos indicadores epidemiológicos (serologia)

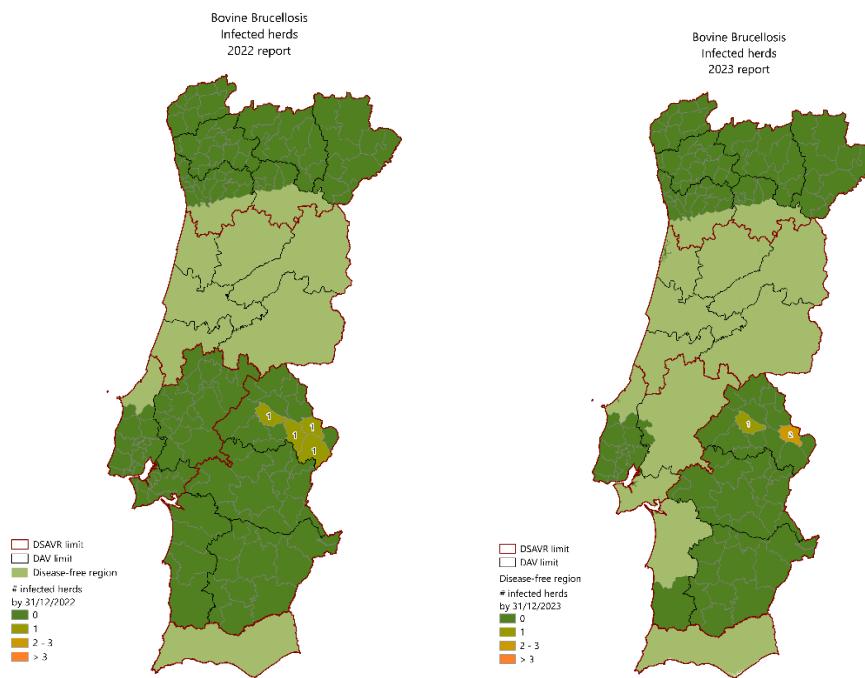
(Sem 6 distritos desde 2020 e sem mais 2 distritos desde 2023 – regiões indemnes)



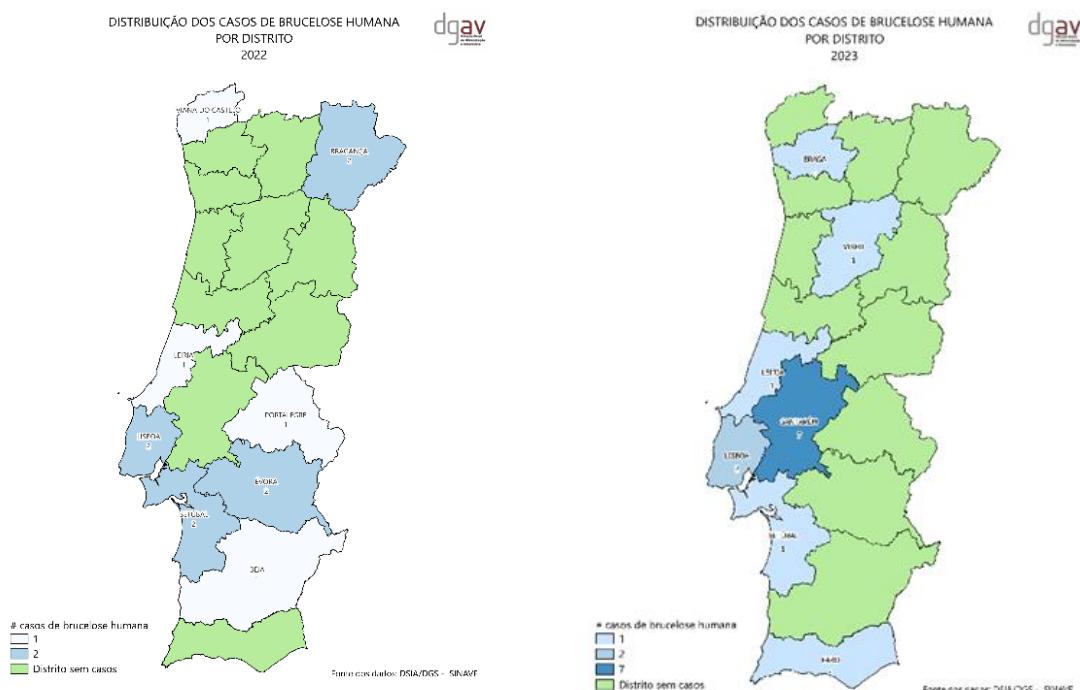
### Evolução dos efetivos e animais vacinados



### Distribuição geográfica dos efetivos infetados – Continente



### Distribuição geográfica dos casos humanos



### (e) Informação relativa a populações animais adicionais

Não relevante.

### 6. Uma descrição da estratégia de controlo da doença do programa de erradicação, em conformidade com o artigo 16.o do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, incluindo, pelo menos:

Os requisitos específicos para a atribuição, manutenção, suspensão e retirada do estatuto de indemne de doença ao nível do estabelecimento estão em conformidade com a Lei da Saúde Animal (LSA) e com o Anexo IV do Regulamento Delegado (UE) 2020/689, de 17 de dezembro de 2019.

A brucelose é uma doença de declaração obrigatória e o tratamento é estritamente proibido. A notificação de abortos é obrigatória.

O programa de erradicação baseia-se no estatuto sanitário dos estabelecimentos, através de uma política de teste e abate. Os operadores são indemnizados pelo abate dos animais quando cumprem as disposições legais relativas ao programa de erradicação, à movimentação animal e às medidas sanitárias específicas impostas pelas DSAVR.

A frequência dos testes depende do estatuto sanitário do estabelecimento e dos indicadores epidemiológicos da região.

O período máximo durante o qual o estatuto de indemne de doença pode ser suspenso é de 365 dias.

**(a) Os regimes de amostragem e os métodos de diagnóstico a utilizar em conformidade com o anexo IV do Regulamento Delegado (UE) 2020/689:**

Os testes oficiais de diagnóstico são:

- Teste do Rosa Bengala (RBT) como teste de rastreio.
- Teste de Fixação do Complemento (FCT) como teste de confirmação, quando aplicado em série.

As amostras positivas ao RBT são submetidas a FCT. Se pelo menos uma das amostras positivas ao RBT for também positiva ao FCT, todas as outras amostras negativas ao RBT são igualmente testadas por FCT, podendo os serviços oficiais considerar animais positivos com apenas um teste positivo.

Os testes ELISA em amostras de leite são utilizados em explorações leiteiras para manutenção do estatuto indemne de doença, quando a colheita de amostras é possível.

Os testes ELISA em amostras de sangue são utilizados como testes complementares para investigação de reações serológicas falsas positivas em zonas geográficas específicas.

A bacteriologia é aplicada em animais serologicamente positivos detetados em estabelecimentos onde a brucelose ainda não foi confirmada.

Um estabelecimento é considerado infetado quando a presença de *Brucella* é confirmada por isolamento bacteriológico em amostras provenientes de abate sanitário, abortos ou placenta, ou quando a repetição de testes positivos não permite excluir a presença da doença. Estes testes são realizados exclusivamente no Laboratório Nacional de Referência (LNR). O isolamento de *Brucella* é seguido de tipificação. Os testes ELISA em sangue são realizados apenas no LNR.

A testagem sorológica faz parte das atividades de vigilância para a manutenção do estatuto sanitário, das medidas de erradicação e da validação da ausência de infecção quando aplicada após a deteção de um animal positivo, para clarificar situações de risco (explorações em contacto identificadas após uma investigação epidemiológica) e para testes pré-movimentação (PreMT) ou pós-movimentação (PosMT) em animais com mais de 12 meses de idade.

**(i) Concessão e manutenção do estatuto de indemne de doença:**

Estabelecimento com estatuto sanitário indemne de doença sem vacinação (B4):

O estatuto B4 (indemne sem vacinação) só pode ser atribuído a estabelecimentos que cumpram a Secção 1, Capítulo 1, Parte I, Anexo IV do Regulamento Delegado (UE) 2020/689, nomeadamente se:

- Não foi confirmado nenhum caso de infecção nos últimos 12 meses.
- Nenhum dos animais foi vacinado nos últimos 3 anos.
- No momento da colheita de amostras, todos os bovinos com mais de 12 meses de idade apresentaram resultados negativos em dois testes serológicos com um intervalo de 6 meses, no caso de estabelecimentos classificados pela primeira vez.
- Animais com sinais clínicos, tais como abortos, foram sujeitos a investigações com resultados negativos.
- Desde o início da primeira amostragem, todos os bovinos e todos os produtos germinais de origem bovina introduzidos no estabelecimento forem provenientes de estabelecimentos indemnes de doença e originários de um Estado-Membro (EM) ou Região livres de doença, e todos os bovinos com mais de 12 meses de idade tiverem de ter sido testados com resultado negativo num teste pré-movimentação (PreMT) ou pós-movimentação (PosMT).
- O estatuto B4 pode ser concedido a um estabelecimento B3 (indemne com vacinação) se os requisitos para a atribuição do estatuto forem cumpridos, se todos os animais não tiverem sido vacinados nos últimos 3 anos e se todos os bovinos com mais de 12 meses de idade forem submetidos a testes serológicos com resultados negativos em intervalos adequados não superiores a 12 meses.

O estatuto B4 só é mantido se os requisitos continuarem a ser cumpridos.

**(ii) Confirmação ou exclusão da doença na presença de um caso suspeito:**

Um caso suspeito ocorre se um bovino de um estabelecimento B3 ou B4 apresentar resultado positivo num teste sorológico (positivo no RBT e com CFT  $\geq 20$  UI/ml), após uma investigação de aborto, se num Inquérito Epidemiológico se revelar a possibilidade de infecção por contacto com um estabelecimento infetado, quando não existam condições para classificação como B3 ou B4 (sempre que o plano não esteja a ser cumprido) ou por qualquer outra razão relevante para a estratégia contra a brucelose.

Até à confirmação ou descarte do caso suspeito, os serviços oficiais realizam investigações, com inquéritos epidemiológicos, notificam o operador para isolar os casos suspeitos, sempre que tecnicamente possível, suspendem o estatuto livre de doença (B3S/B4S) e proíbem a movimentação de produtos germinais bovinos e de bovinos do e para o estabelecimento, salvo para abate imediato em matadouro designado. Estas medidas podem ser estendidas a outras espécies suscetíveis mantidas no estabelecimento e a qualquer estabelecimento com ligação epidemiológica ao local onde ocorreu o caso suspeito.

O estatuto B3 ou B4 só pode ser restaurado se forem cumpridos os requisitos estabelecidos para a concessão e manutenção, e se os resultados de investigações adicionais confirmarem a ausência de infecção.

No caso de resultado sorológico positivo, o animal deve ser isolado do efetivo e identificado, recolhido no prazo de 30 dias após a notificação oficial e transportado para o matadouro sob supervisão oficial. Os restantes animais devem ser submetidos a testes sorológicos após a remoção do último animal positivo. Materiais são coletados dos animais abatidos para bacteriologia, exceto daqueles provenientes de unidades infetadas.

É estabelecido um procedimento para investigar reações sorológicas positivas isoladas, que podem não estar relacionadas com brucelose, que, após uma investigação epidemiológica determinando risco muito baixo de introdução da doença no estabelecimento, permite re-testar os animais de um estabelecimento B3 ou B4 após 30 dias, sempre que os animais identificados como positivos estejam isolados. Esta abordagem constitui uma alternativa ao abate do animal soropositivo e à colheita pós-morte para bacteriologia. Se o animal retestado for negativo, o estatuto B3 ou B4 pode ser recuperado.

**(b) Medidas de controlo a aplicar na presença de um caso confirmado:**

Um estabelecimento infetado é aquele onde ocorre isolamento de *Brucella* ou em que houve confirmação por evidência epidemiológica ou repetição de testes positivos. O estatuto B3/B4 é retirado e o estabelecimento classificado como B2.1.

Os serviços oficiais notificam o operador sobre os resultados, impõem restrições à circulação de animais de e para o estabelecimento, exceto para abate imediato, realizam investigações e inquéritos epidemiológicos, conforme mencionado no caso suspeito. Todos os animais com resultados não negativos são abatidos no prazo máximo de 30 dias após a notificação, com compensação adequada para os seus operadores.

Os restantes animais presentes no estabelecimento infetado (B2.1), até atingir o estatuto B3 ou B4, devem apresentar resultados negativos em três testes sorológicos com intervalos mínimos de 30, 60 e 180 dias, após a remoção do último caso positivo/confirmado. Quando necessário, é aplicado o despovoamento (abate total) dos focos.

O estatuto B3 ou B4 só pode ser recuperado se todos os casos confirmados e todos os animais com resultados não negativos tiverem sido removidos e os animais restantes cumprirem os requisitos estabelecidos para a concessão do estatuto.

Os operadores são igualmente notificados para:

- Garantir que o leite proveniente de animais positivos só possa ser utilizado por animais da mesma exploração após ter sido submetido a um tratamento térmico adequado e que o leite proveniente de animais negativos não possa sair da exploração, exceto se tiver sido submetido a um tratamento térmico adequado (Regulamento (CE) n.º 853/2004).

- Destruir a palha, a cama e quaisquer outros materiais ou substâncias que tenham estado em contacto com animais infetados, por incineração ou enterramento, após tratamento com desinfetantes oficialmente aprovados, recolher e eliminar os fetos, os animais nado-mortos e os animais que tenham morrido da doença após o nascimento e a placenta, e impedir a utilização, sem tratamento adequado, do estrume proveniente de estábulos infetados ou de quaisquer outros locais utilizados pelos animais.
- As áreas de pastagem onde os animais infetados foram mantidos não podem ser utilizadas durante 120 dias no inverno ou 60 dias no verão, embora se recomende que o período de despovoamento nunca seja inferior a 120 dias.
- Proceder à limpeza e desinfeção com desinfetantes oficialmente aprovados de todas as partes dos estabelecimentos que possam ter sido contaminadas.

Se a infeção por *Brucella suis* biovar 2 for confirmada num único bovino, o estatuto de indemne poderá ser recuperado após a obtenção de resultados negativos nos testes realizados com amostras colhidas, no mínimo, três meses após a remoção do animal.

#### **(c) Medidas de biossegurança e de redução dos riscos**

Durante as investigações epidemiológicas, os operadores são confrontados com uma série de questões relacionadas com medidas e gestão de biossegurança, que também têm fins informativos e educativos. São abordados temas como a gestão de animais prenhes, a utilização de pastagens, o risco da partilha de equipamentos e o âmbito do contacto direto ou indireto com outras unidades epidemiológicas.

A notificação ao operador relacionada com restrições sanitárias «sequestro» contém instruções relacionadas com a limpeza e desinfeção dos estábulos, áreas anexas e pontos de carregamento, dos materiais ou substâncias provenientes de animais ou que tenham estado em contacto com eles, bem como recipientes, utensílios e outros objetos utilizados pelos animais.

Uma vez conhecidos os resultados laboratoriais, os serviços oficiais agendam com os transportadores (contratados para o efeito) o abate compulsivo dos animais e o respetivo matadouro.

O animal é recolhido na data acordada, sem conhecimento prévio do operador, e transportado para abate no mesmo dia.

Após a descarga do animal no matadouro, o veículo é limpo, lavado e desinfetado nas instalações de limpeza e desinfeção aprovadas pela DGAV existentes no matadouro, com água quente e produto adequado para o efeito (também aprovado pela DGAV). Estes procedimentos são supervisionados pelo inspetor sanitário.

Após esta operação, o matadouro emite uma declaração que atesta a limpeza e desinfeção, que deve acompanhar o veículo.

#### **(d) O tipo de vacina(s) a utilizar e o regime de vacinação, se for caso disso:**

A vacinação foi considerada, no passado recente, uma ferramenta útil para o controlo da brucelose, uma vez que aumenta a imunidade e diminui a contaminação ambiental. Foi aplicada até ao final de 2022.

A vacinação com vacina liofilizada contendo a estirpe RB51 da *Brucella abortus* será novamente introduzida em 2025, em duas explorações de uma determinada unidade epidemiológica sita no distrito de Portalegre, mediante um protocolo estabelecido, para aplicação de um plano individual de saneamento (PIS).

Esse protocolo (compromisso escrito) será feito entre os serviços oficiais regionais do Alentejo e o Operador, com a participação dos veterinários privados da OPSA, onde serão definidas as medidas a tomar para controlar a infeção por *Brucella* naquela unidade. Inclui a estratégia de vacinação de bovinos fêmeas jovens e/ou adultas, entre outras medidas, tais como o calendário de testes. Os bovinos machos não serão vacinados.

A aplicação da vacina consiste na administração de 2 ml por via subcutânea.

Primeiro, a vacinação será aplicada a todas as fêmeas do efetivo e será realizada nas fêmeas jovens nascidas no efetivo, com idades entre 4 e 12 meses, até que o estatuto indemne da doença por infecção por *Brucella abortus*, *B. melitensis* e *B. suis* com vacinação seja restaurado. Depois disso, apenas poderão ser vacinadas as fêmeas da mesma idade utilizadas para reposição.

Os animais serão testados serologicamente imediatamente antes da vacinação e, se apresentarem uma reação serológica positiva, serão imediatamente isolados e submetidos a abate sanitário pelo menos quatro semanas após a aplicação da vacina.

As fêmeas vacinadas serão identificadas com uma identificação eletrónica, com um *bolus* ruminal e o respetivo registo no SNIRA. Não serão testadas novamente nos 30 dias seguintes à vacinação e não serão cobertas ou inseminadas durante as 14 semanas após a vacinação.

Para efeitos de controlo de movimentos, os animais vacinados serão colocados em «restrição de movimentos» na base de dados de movimentos SNIRA - iDigital - e esta restrição será mantida durante pelo menos 3 anos a partir da data da vacinação, independentemente da evolução do estado de saúde.

**(e) As medidas a aplicar no que diz respeito a populações animais adicionais, se for caso disso:**

Não relevante.

**(f) Derrogações a aplicar em conformidade com o artigo 19.o do Regulamento Delegado (UE) 2020/689, se for caso disso:**

Não relevante.

**(g) Medidas coordenadas com outros Estados-Membros ou países terceiros, se for caso disso:**

Não relevante.

**7. Uma descrição da organização, da supervisão e dos papéis das partes envolvidas no programa de erradicação, incluindo pelo menos:**

**(a) Autoridades responsáveis pela coordenação e supervisão da execução do programa:**

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é a autoridade responsável pelo programa de controlo e erradicação tendo ao nível central a Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA), responsável pela sua coordenação e monitorização e a nível regional três Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária (DSAVR) do continente, serviços descentralizados da DGAV (Norte, Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo), que acompanham a execução do programa, controlam as atividades de todos os veterinários autorizados a nível regional para assegurar o programa, comunicam os dados à base de dados de saúde animal, atribuem o estatuto sanitário aos estabelecimentos e aplicam restrições no caso de estabelecimentos positivos/infetados. A amostragem durante o abate sanitário é realizada pelo inspetor veterinário oficial.

A Direção Regional de Agricultura da Região Autónoma dos Açores (RAA) - Direção de Serviços Veterinários, entidade responsável pelo programa de controlo e erradicação na ilha de S. Miguel.

Direção Regional de Veterinária e Bem Estar Animal – Região Autónoma da Madeira (RAM) - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária - entidade responsável pelo programa de controlo e erradicação nas ilhas da Madeira e Porto Santo.

**(b) Responsabilidades de todas as partes interessadas envolvidas:**

A maior parte das atividades de campo deste programa é implementada por veterinários privados das Organizações de Produtores para a Sanidade Animal (OPSA) que anualmente apresentam programas sanitários para aprovação pelos serviços oficiais. Há um coordenador veterinário por OPSA. Cada OPSA é assistida por um ou mais veterinários e é responsável pela identificação dos animais, coleta de amostras de sangue, inserção de dados na base de dados de saúde animal e comunicação às autoridades veterinárias regionais de todas as irregularidades.

O INIAV I.P. (Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.) é o laboratório nacional de referência com sede em Oeiras e duas delegações que efetuam as provas oficiais para o diagnóstico da brucelose. Existem ainda laboratórios privados autorizados pela DGAV para efetuarem as provas de diagnóstico de RB, FC e Elisa no leite, localizados em diferentes distritos.

Todos os laboratórios envolvidos estão acreditados pelo Instituto Português de Acreditação, designado por IPAC.

Os operadores e comerciantes têm a responsabilidade de facultar o acesso e os meios necessários para efetuar as intervenções aos animais, de cumprir as regras de identificação e circulação, de permitir o carregamento e o transporte para abate dos animais seropositivos/infetados e de cumprir as restrições de circulação e os períodos de despovoamento impostos, após um abate total. Têm o direito de ser indemnizados pelo valor dos seus animais abatidos sanitariamente, se cumprirem as suas responsabilidades nos termos da legislação aplicável.

Na Ilha de S. Miguel, os testes de diagnóstico serológico, o Elisa do leite e os exames bacteriológicos para isolamento, identificação e tipificação da *Brucella* são realizados no LRVA - Laboratório Regional da Região Autónoma dos Açores.

#### **8. Duração estimada do programa de erradicação:**

Prevê-se submeter as candidaturas para reconhecimento de indemnidade da Ilha de São Miguel (Açores) e mais dois distritos em 2024. Os restantes distritos sejam indemnes até 2027, com exceção de um.

#### **9. As metas intermédias do programa de erradicação incluem pelo menos:**

##### **(a) A diminuição anual prevista do número de estabelecimentos infetados**

DSAVR	Distritos	2024	2025	2026	2027
N	Viana do Castelo	0	0	0	0
	Braga	0	0	0	0
	Porto	0	0	0	0
	Vila Real	0	0	0	0
	Bragança	0	0	0	0
LVT	Lisboa	0	0	0	0
ALT	Portalegre	1	1	0	0
	Évora	0	0	0	0
	Beja	0	0	0	0

##### **(b) O aumento anual previsto do número de estabelecimentos indemnes de doença.**

A totalidade da população bovina, com exceção dos casos indicados na alínea a).